1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reformado na Assembéia Geral Extraordinária do dia 08 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOERGS, fundado em 03 de outubro de 1931, com sede e fôro em Porto Alegre, na rua Dr. Flores, nº 323, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90020123, constituido por tempo indeterminado e para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de Cirurgiões-dentistas autonomos, que atuem nos setores publicos Municipal, Estadual ou Federal e àqueles que atuem no setor privado, sob qualquer regime juridico , com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos municipios: Aceguá; Água Santa; Agudo; Ajuricaba; Alecrim; Alegrete; Alegria; Almirante Tamandaré do Sul; Alpestre; Alto Alegre; Alto Feliz; Alvorada; Amaral Ferrador; Ametista do Sul; André da Rocha; Anta Gorda; Arambaré; Araricá; Arroio do Meio; Arroio do Sal; Arroio do Tigre; Arroio dos Ratos; Arvorezinha; Augusto Pestana; Bagé; Balneário Pinhal; Barão; Barão de Cotegipe; Barão do Triunfo; Barra do Guarita; Barra do Quaraí; Barra do Ribeiro; Barra Funda; Barros Cassal; Boa Vista das Missões; Boa Vista do Buricá; Boa Vista do Cadeado; Boa Vista do Incra; Boa Vista do Sul; Bom Jesus; Bom Princípio; Bom Progresso Bom Retiro do Sul ; Boqueirão do Leão; Bossoroca; Bozano; Braga; Brochier; Butiá;Caçapava do Sul; Cacequi; Cachoeira do Sul ; Cachoeirinha; Cacique Doble; Caibaté ;Caiçara; Camaquã; Camargo; Cambará do Sul; Campina das Missões; Campo Bom; Campo Novo; Campos Borges; Candelária; Cândido Godói; Candiota; Canoas; Canudos do Vale; Capão Bonito do Sul; Capão da Canoa; Capão do Cipó; Capela de Santana; Capitão; Capivari do Sul; Caraá ; Carazinho; Casca; Caseiros; Catuípe; Cerro Branco; Cerro Grande; Cerro Grande do Sul; Cerro Largo; Chapada; Charqueadas; Charrua; Chiapetta; Chuí; Chuvisca; Cidreira; Ciríaco; Colinas; Colorado; Condor; Constantina; Coqueiro Baixo; Coqueiros do Sul; Coronel Barros; Coronel Bicaco; Coxilha; Crissiumal; Cristal do Sul; Cruz Alta; Cruzaltense; Cruzeiro do Sul;David Canabarro; Derrubadas; Dezesseis de Novembro; Dilermando de Aguiar; Dois Irmãos; Dois

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Irmãos; Dois Irmãos das Missões; Dois Lajeados; Dom Feliciano; Dom Pedrito; Dom Pedro de Alcântara; Dona Francisca; Doutor Maurício Cardoso; Doutor Ricardo;Eldorado do Sul; Encantado; Encruzilhada do Sul; Engenho Velho; Entre-Ijuís; Ernestina; Erval Seco; Esmeralda; Esperança do Sul; Espumoso; Estância Velha; Esteio; Estrela; Estrela Velha; Eugênio de Castro; Faxinal do Soturno; Fazenda Vilanova; Feliz; Fontoura Xavier; Formigueiro; Forquetinha; Fortaleza dos Valos; Frederico Westphalen; Garruchos; General Câmara; Gentil ; Giruá ; Glorinha; Gramado dos Loureiros; Gramado Xavier; Gravataí; Guaíba; Guaporé; Guarani das Missões; Harmonia; Herveiras; Horizontina; Hulha Negra; Humaitá; Ibarama; Ibiaçá; Ibiraiaras; Ibirapuitã; Ibirubá; Igrejinha; Ijuí; Ilópolis; Imbé; Imigrante; Independência; Inhacorá; Ipê; Iraí; Itaara; Itacurubi; Itapuca; Itaqui; Itati; Ivorá; Ivoti; Jaboticaba ; Jacuizinho; Jaguari; Jaquirana; Jari; Jóia; Júlio de Castilhos; Lagoa Bonita do Sul; Lagoa dos Três Cantos; Lagoa Vermelha; Lagoão; Lajeado; Lajeado do Bugre; Lavras do Sul; Liberato Salzano; Lindolfo Collor; Linha Nova; Maçambará; Machadinho; Mampituba; Manoel Viana; Maquiné; Maratá; Marau; Mariana Pimentel; Marques de Souza; Mata; Mato Castelhano; Mato Leitão; Mato Queimado; Maximiliano de Almeida; Minas do Leão; Miraguaí ; Montauri ; Monte Alegre dos Campos; Montenegro; Mormaço; Morrinhos do Sul ; Morro Reuter ; Mostardas; Muçum ; Muitos Capões; Muliterno; Não-Me-Toque; Nicolau Vergueiro; Nonoai; Nova Alvorada; Nova Boa Vista; Nova Bréscia; Nova Candelária; Nova Esperança do Sul; Nova Hartz; Nova Palma; Nova Ramada; Nova Santa Rita; Novo Barreiro; Novo Cabrais; Novo Hamburgo; Novo Machado; Novo Tiradentes; Novo Xingu; Osório; Paim Filho; Palmares do Sul; Palmeira das Missões; Palmitinho; Panambi; Pantano Grande; Paraíso do Sul; Pareci Novo; Parobé; Passa-Sete; Passo do Sobrado; Passo Fundo; Paulo Bento; Paverama; Pedras Altas ; Pejuçara; Pinhal; Pinhal da Serra; Pinhal Grande; Pinheirinho do Vale; Pinto Bandeira; Pirapó; Planalto; Poço das Antas; Pontão; Portão; Porto Alegre; Porto Lucena; Porto Mauá; Porto Vera Cruz; Porto Xavier; Pouso Novo; Presidente Lucena; Progresso; Putinga; Quaraí; Quatro Irmãos; Quevedos; Quinze de Novembro; Redentora; Relvado; Restinga Seca; Rio dos Índios; Rio Grande; Rio Pardo; Riozinho; Roca Sales; Rodeio Bonito; Rolador; Ronda Alta; Rondinha; Roque Gonzales; Rosário do Sul; Sagrada Família; Saldanha Marinho; Salto do Jacuí ; Salvador das Missões ; Salvador do Sul; Sananduva; Santa Bárbara do Sul; Santa Cecília do Sul; Santa Clara do Sul; Santa Cruz do Sul; Santa Margarida do Sul; Santa Maria; Santa Maria do Herval; Santa Rosa; Santana da Boa Vista; Santana do Livramento; Santiago; Santo Ângelo; Santo Antônio da Patrulha; Santo Antônio das Missões; Santo Antônio do Palma; Santo Antônio do Planalto; Santo Augusto; Santo Cristo; Santo Expedito do Sul; São Borja; São Domingos do Sul ; São Francisco de Assis; São Francisco de Paula; São Gabriel; São Jerônimo; São João da Urtiga; São João do Polêsine ; São José das Missões; São José do Herval; São José do Hortêncio; São José do Inhacorá; São

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

José do Norte; São José do Ouro ; São José do Sul; São José dos Ausentes; São Leopoldo; São Luiz Gonzaga; São Martinho; São Martinho da Serra; São Miguel das Missões; São Nicolau; São Paulo das Missões; São Pedro das Missões; São Pedro do Butiá; São Pedro do Sul; São Sebastião do Caí; São Sepé; São Valentim do Sul; São Valério do Sul; São Vendelino; São Vicente do Sul; Sapiranga; Sapucaia do Sul; Sarandi; Seberi; Sede Nova; Segredo; Selbach; Senador Salgado Filho; Sentinela do Sul; Serafina Corrêa; Sério; Sertão; Sertão Santana; Sete de Setembro; Silveira Martins; Sinimbu; Sobradinho; Soledade; Tabaí; Tapejara; Tapera; Tapes ;Taquara; Taquari; Taquaruçu do Sul; Tavares; Tenente Portela; Terra de Areia; Teutônia; Tio Hugo; Tiradentes do Sul; Toropi; Torres; Tramandaí; Travesseiro; Três Cachoeiras; Três Coroas; Três de Maio; Três Forquilhas; Três Palmeiras;Três Passos; Trindade do Sul; Triunfo; Tucunduva; Tunas; Tupanci do Sul; Tupanciretã; Tupandi ;Tuparendi; Ubiretama; União da Serra; Unistalda; Uruguaiana; Vacaria; Vale do Sol; Vale Real; Vale Verde; Vanini; Venâncio Aires; Vera Cruz; Vespasiano Corrêa; Viamão; Vicente Dutra; Victor Graeff; Vila Lângaro; Vila Maria; Vila Nova do Sul; Vista Alegre; Vista Gaúcha; Vitória das Missões; Westfália; Xangri-lá; e ainda com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

CAPíTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:
a) Representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses gerais da categoria dos Cirurgiões-Dentistas e os interesses individuais dos associados relativamente à aludida categoria;
b) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos e Contratos Coletivos de Trabalho bem como colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho, podendo instaurar dissídios, quando fracassadas as tentativas conciliatórias;
c) Adotar medidas de utilidade e beneficiência para os seus associados, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
d) Eleger os delegados sindicais e representantes da categoria;
e) Colaborar com o Poder Público legitimamente constituído, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacione com a sua categoria;
f) estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, na conformidade da sua Assembléia Geral, nos termos da legislação vigente;
g) Arrecadar a contribuição de lei, de todos os integrantes da categoria que representa;
h) Receber de seus representados, sindicalizados ou não, desde que devidamente

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

autorizados pela Assembléia Geral, contribuição financeira a título de auxílio;
i) Instituir dentro de sua base territorial, delegacias e/ou representações Sindicais;
j) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades;
l) Manifestar, apoiar, participar, integrar os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores em geral, a nível federal, estadual e municipal.
m) fundar, criar e manter em funcionamento cursos aperfeiçoamento e especialização para os profissionais da categoria por ele representada;
n) fundar, criar e manter em funcionamento cursos técnicos de nível médio e fundamental, preparando os auxiliares da categoria representada;
o) fundar e manter agência de colocação no mercado de trabalho sob sua base territorial.
p) realizar Congressos, Encontros e Seminários de profissionais integrantes da Categoria por ele representada.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:
a) Exercer as suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal;
b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe;
c) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

d) - Prestar assistência jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho, facultando-se à entidade haver o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente percebido pelo assistido, mediante desconto no momento do pagamento, destinando-se 5% (cinco por cento) para o custeio do Departamento Jurídico, e o restante revertendo em benefício da Entidade;

e) Fundar e manter cursos de atualização para os profissionais e instituições da categoria por ele representada;
f) Representar a categoria nos Dissídios Coletivos de Trabalho;
g) Assistir aos seus associados e beneficiários junto aos órgãos da Previdência Social e Saúde;
h)Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, legalmente convocadas;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato a fiel observância da legislação vigente no que tange a organização sindical.

CAPíTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todos os integrantes da categoria profissional representada por este Sindicato é assegurado o direito de admissão em seu quadro social, atendidas as exigências da legislação sindical.

1741147

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 6º - Dividem-se os associados em:

I - Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II - Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:

a) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, filiação, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;

b) Prova da profissão mediante diploma devidamente registrado nos departamentos federais ou estaduais competentes.

III - Beneméritos, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, designados assim por reunião de Diretoria, com anuência unânime;

a) Promovendo a solidariedade da classe;

b) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

IV - Aposentados , os que atingirem esta condição com as prerrogativas deferidas em lei.

V - Alunos : Àqueles que comprovarem estar cursando especialização nos cursos promovidos pelo SOERGS e tiverem seu pedido de admissão, devidamente aprovado em reunião de diretoria.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte em todas as Assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado;

b) Candidatar-se aos postos eletivos do Sindicato, respeitadas as restrições previstas na legislação em vigor;

c) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria ou de Assembléia Geral;

d) Requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) de associados a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

e) Requerer o seu desligamento do quadro de sócios a qualquer tempo, estando em dia com suas obrigações pecuniárias;

f) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas do Sindicato;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes três últimos casos, e enquanto ocorrerem, isentos de pagamentos das contribuições e privado do exercício de cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, a anuidade social deliberada e aprovada em Assembléia Geral;

b) Votar nas eleições sindicais;

c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

d) Não tomar deliberações que interessam a sua categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
e) Respeitar a lei e as autoridades constituídas;
f) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
g) Desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido.
h) Cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo 1º - Aos associados enquadrados no inciso V do Artigo 6º, não se aplicam as previsões das letras "a", "b" e "g" do presentre artigo;

Parágrafo 2º - Aos associados enquadrados no inciso I do Artigo 6º, não se aplica a previsão da letra "a" do presente artigo;

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.
I - Serão suspensos dos direitos de associados:
a) Que não comparecer em 05 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justa;
b) Que, sem justa causa, deixarem de votar nas eleições sindicais convocadas pelo Sindicato;
c) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
d) Que sem prévia autorização do Sindicato tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada.
II - Serão eliminados do quadro social os associados:
a) Que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
b) Que deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições sindicais nas datas previstas.
III - As penalidades serão impostas pelo Diretoria.
IV - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
V - Da penalidade imposta caberá recurso.
VI - A simples manifestação não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento após as formalidades previstas na lei e neste Estatuto.
VII - Para o exercício da profissão, a combinação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridades competentes.
VIII - A aplicação de penalidades não exime o faltoso das medidas judiciárias cabíveis, quando se tratar de lesão ao patrimônio sindical.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atrasos de pagamento, após 2(dois) anos da exclusão.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPíTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - As eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao mandato que se finda.

Art. 12 - A eleição dar-se-á por aclamação em caso de chapa única, e havendo mais de uma chapa concorrente a votação será secreta na Assembléia Geral.

Art. 13 - São condições para o exercício do voto como para investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:
a) Ter o associado mais de 3 (três anos) no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade;
b) Ser maior de dezoito anos;
c) Estar no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo Único. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Art. 14 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:
I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
III - os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
VI - má conduta, devidamente comprovada.

Art. 15 - A folha de votantes será elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três*) pessoas*, designados pela Diretoria do Sindicato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do edital de convocação, os quais escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 17 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros de cada mesa eleitoral.

Art. 18 - Independente do número de chapas concorrentes, considera-se-á eleita

1741147

DOCUMENTO REGISTRADO
SERVENTIA.

aquela que obtiver maior número de votos.

Art. 19 - A cédula contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionado em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser renumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo 3º - As chapas conterão os nomes e/ou apelidos dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art. 20 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data da sua realização.

Parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato.

Parágrafo 2º - O edital de convocação deverá obrigatoriamente conter:
I - data, horário e locais de votação;
II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
III - datas, horários e locais das votações, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas, os critérios para desempate, e
IV - os integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O aviso resumido será publicado, pelo menos, uma vez, em jornal de circulação.

Parágrafo 1º - O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome e entidade sindical em destaque;
II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
III - datas, horários e locais de votação.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 22 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto nesse artigo, manterá a Secretaria, durante o período, expediente de no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com a ficha de qualificação padronizada pelo Sindicato em 2 (duas) vias assinadas.

Art. 23 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente aos órgãos de administração, conselho fiscal.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 24 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Comissão Eleitoral, providenciará a imediata lavratura da ata correspodente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de 5 (cinco) dias o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 25 - Qualquer cirurgião-dentista filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, poderá no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do registro de chapas, impugnar qualquer candidatura integrante de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - O presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, fará notificar o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões, a contar da data do recebimento.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

1741147

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 26 - Caso seja mantida a impugnação, a chapa subsistirá sem o Candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o Efetivo originariamente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem os candidatos, entre os efetivos e suplentes, que não se bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27 - Às Mesas Eleitorais cabem preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, ao final proceder a apuração dos votos, além de zelar pela ordem durante os trabalhos eleitorais.

Art. 28 - As Mesas Eleitorais serão compostas de 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente, assim designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Serão instaladas Mesas Eleitorais na sede social do Sindicato ou em outros locais previamente estabelecidos.

Parágrafo 1º - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 30 - Os mesários substituirão o presidente da mesa eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente da mesa eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa eleitoral os seus membros, os fiscais designados e, durante tempo necessário á votação, o eleitor.

Art. 32 - Os trabalhos de coleta de voto das mesas eleitorais terão a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 33 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula ~~única~~ rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 34 - Havendo chapa única poderá ser utilizado o voto por e-mail, abrangendo todos os municípios da base eleitoral, total ou parcialmente, aplicando-se o previsto no artigo 12.

Art. 35 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa eleitoral do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 36 - Os trabalhos de apuração serão iniciados, em sessão pública, imediatamente ao término das eleições, pela própria mesa eleitoral, que será responsável pelos trabalhos de votação, apuração, preparação de atas e seu encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - A apuração será iniciada pelos votos dados em separado.

Art. 38 - Uma vez iniciados seus trabalhos, a mesa eleitoral contará o número de votos existentes na urna, comparando seu total com número de eleitores, conforme lista de votação.

Parágrafo 1º - Caso o número de votos da urna seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á à apuração;

Parágrafo 2º - Se o número de votos for superior ao de votantes os membros da mesa eleitoral farão uma conferência das rubricas do presidente e mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferem com as originais, até se igualar o número de votantes com o de votos.

Art. 39 - Será considerado nulo o voto onde mais de uma chapa esteja assinalada ou apresentar rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

Art. 40 - Recebidos das mesas eleitorais os resultados parciais, caberá à Comissão Eleitoral proceder a computação geral dos votos, proclamando o resultado da eleição e lavrando a Ata final dos trabalhos, encaminhando a documentação ao Presidente do Sindicato para publicação do resultado.

Art. 41 - A eleição será válida com a participação de qualquer número dos integrantes .

Art. 42 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral, ficar comprovado:
I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido;

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento, e
IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 43 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 44 - Anulada a eleição, outra será convocada do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 45 - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, sendo uma via original. São peças essenciais do processo eleitoral:
a - edital e folha do jornal que publicou aviso resumido da convocação da eleição;
b - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
c - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
e - listas de votação;
f - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos votos;
g - exemplar da Cédula única de votação;

Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado no Sindicato por um prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 46 - O Sindicato comunicará de imediato, o registro de candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores indicados em sua ficha de qualificação.

Art. 47 - Em caso de anulação das eleições ou de urna, só poderão participar da eleição em segunda convocação, os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

CAPíTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 48 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:
a) Eleição de associados para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
c) Aplicação do patrimônio;
d) Divulgação dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

f) Eleições para escolha dos órgãos de direção e representação.

Art. 49 - A Assembléia Geral, órgão máximo de direção e orientação, é soberana em suas decisões, que não contrariem as normas constitucionais, legais e Estatutárias, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. 50 - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:
a) Por convocação do Presidente, maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;
b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) do total, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
c) Para deliberar sobre alterações no Estatuto;
d) Para deliberar sobre destituição de administradores.

Parágrafo Único - Na hipótese do ítem anterior, o Presidente do Sindicato é obrigado a fornecer, em três dias, a relação dos associados em condição de votar, sob pena de ser possível a convocação da Assembléia, com qualquer número em atendimento de solicitação formulada por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado, com antecedência de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 52 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação requerida por maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de associados, na forma prevista acima, devendo ser realizada dentro de cinco dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, a Assembléia será convocada pelos interessados, sendo obrigatória a presença da maioria dos que a promoveram.

Art. 53 - Não poderão ser alvo de debates e deliberações assuntos diversos dos constantes do temário do edital de convocação.

CAPíTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 54 - O Sindicato será administrado, por Delegação da Assembléia Geral, por uma Diretoria composta de 3 (tres) membros efetivos : Presidente; Diretor Financeiro e Diretor Administrativo. eleitos com igual número de suplentes, os quais em reunião especialmente convocada para a distribuição dos cargos convocara entre 1 (um) a 8 (oito) Diretor(es) sem designação específica.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, e o presidente será reeleito apenas uma vez;

Art. 55 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo Único - Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos no Sindicato, mediante autorização da Diretoria.

Art. 56 - A Diretoria compete:
a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria profissional representada;
b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
f) Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessários;
g) Instalar delegacias e/ou representação sindical conforme faculta o Art. 83 deste Estatuto;
h) Contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento da assistência social mantida pelo Sindicato;
i) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos de acordo com as necessidades do serviço, não podendo tal nomeação recair nos que não estiverem nas condições previstas em Lei;

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria_simples, entre os votantes presentes_

Parágrafo 2º - Ao término do mandato da Diretoria, a mesma fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantados para este fim e por contabilista habilitado, os balanços da Receita, Despesa e Econômico nos Livros Diários,Caixa de Rendas Próprias e Caixa de Contribuição Sindical, os quais, além da assinatura do contabilista, conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Parágrafo 3º - Organizar e submeter até 30 de dezembro de cada ano, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, a deliberação da Assembléia Geral o Balanço financeiro e patrimonial comparado.

1741147

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR

Art. 57 – Ao Presidente compete:
a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aqueles e instalando as desta última;
c) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião de Diretoria;
d) Assinar as atas das sessÕes, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria e da Secretaria;
e) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro I;
f) Convocar e presidir eleições sindicais e providenciar em tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito;
g) Administrar e fiscalizar o Departamento Jurídico;
h) Manter intenso e permanente o intercâmbio com os associados e entidades sindicais e de outras categorias profissionais e demais organizações onde se façam necessários os interesses do Sindicato;

Paragrafo Único : Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Presidente, substitui-lo nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.;

Art. 58º - Ao Diretor Administrativo compete:
a) Substituir o Presidente, nas atribuições acima, quando ocorrerem as hipóteses de afastamento previstas neste Regulamento;
b) Representar o Sindicato por delegação do Presidente nas solenidades para as quais a Entidade for convidada, ou onde se torne mister esta representação;
c) Supervisionar os trabalhos da secretaria, mantendo-os em boa ordem;
d) Assinar todas as correspondências, conjuntamente com o Presidente;
e) Comunicar ou distribuir para execução pelos responsáveis as resoluções de Assembléias Gerais e de reuniões de Diretoria, e providenciar as respectivas atas;
f) Organizar o expediente para as Assembléias Gerais;
g) Dirigir o processo eleitoral e sua fiscalização;
h) Manter sob sua guarda todos os livros de ata.

Art. 59- Ao Diretor Financeiro compete:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, quando não depositados em banco;
b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
e) Recolher os dinheiros do Sindicato aos Estabelecimentos Bancários;
f) Apresentar, anualmente, o inventário dos móveis, imóveis, utensílios, aparelhos e instalações e manter atualizado fichário patrimonial;

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

g) Zelar pela conservação da sede social, delegacias sindicais, bens móveis e imóveis, superintendendo as obras e reparos de que necessitam.
h) Submeter, previamente, à apreciação da Diretoria os contratos de locação ou arrendamento em que o Sindicato for parte e que digam respeito ao Patrimônio.

Art. 60 - O Conselho Fiscal do Sindicato será constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos de 3 (tres) em 3 (tres) anos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 61- Ao Conselho Fiscal incumbe:
I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
II - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
III -Dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço do exercício financeiro.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 62 - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto à renúncia, os mesmos preceitos que se referem a Diretoria.

CAPíTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:
a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 72 (setenta e dois);
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 64 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o art. 65 e seguintes do Estatuto.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPíTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 65 - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

Art. 66 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que preencherão os respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 67 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, ao Ministério do Trabalho - DRT, para apreciar e deliberar sobre a constituição de Junta Governativa.

Art. 68 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 69- No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante cinco (05) anos.

Art. 70 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 69 (sessenta e nove) e seus parágrafos.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPíTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 71 - Constituem o Patrimônio do Sindicato:
a) As contribuições daqueles que participam da sua categoria, consoante a alínea "f" do Art.2º;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A importância da contribuição a que se refere a alínea "a" do artigo 8º , não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 72 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 73 - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 74 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados, bem como onerados, mediante permissão da Assembléia Geral, na forma dos artigos 48 e 49 deste Estatuto.

Art. 75 - Os atos que importam malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados, em virtude da lei, ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 76 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. a crédito da M.T. - Depósitos dos Poderes Públicos - Conta Especial de Emprego e Salário e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido.

1741147

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPíTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 78 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 79- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacias e/ou representação sindical para melhor proteção dos associados.

Art. 80 - Os delegados sindicais, destinados a direção das delegacias na forma instituída no artigo anterior, serão eleitos dentre os associados existentes no território da correspondente delegacia.

Parágrafo Único - Os representantes sindicais serão indicados pela Diretoria.

Art.81 - O presente Estatuto só poderá ser modificado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, preenchidas as seguintes condições:

I - Em 1° convocação, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
II - Em 2ª e última convocação, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes.

Art. 82 - Extinto o mandato da Diretoria e não tendo havido prorrogação do mesmo, nem sido realizadas eleições no prazo legal, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma Junta Governativa Provisória, que deverá promover as eleições na forma das leis e instruções em vigor.

Art. 83 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a seu registro no orgão competente .

A reforma desse Estatuto foi discutida e aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2018.

JUAREZ L. MOURÃO
Assessor Jurídico do SOERGS
OAB/RS 24.151

FABIO RÔMULO BRAGA DIAS
Presidente

1741147

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do: "SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOERGS", no Livro A-248, sob Nº de ordem 107122, às Fls. 71 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R$ 377,30 + R$ 22,10 = R$ 399,40
Certidão PJ (5 pgs): R$ 44,50 (0449.04.1700003.29623 = R$ 3,30)
Certidão PJ (19 pgs): R$ 169,10 (0449.04.1700003.29625 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 41,20 (0449.04.1700003.29621 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 61,30 (0449.04.1700003.29622 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 41,60 (0449.04.1700003.29624 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 14,70 (0449.01.1700004.43030, 43032 a 43033 = R$ 4,20) Conf. Documento Público: R$ 4,90 (0449.01.1700004.43031 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017